

MEDIDA PROVISÓRIA N° 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o inciso XI, ao artigo 2° da Medida Provisória n°996, de 2020:

“Art. 2°.

XI. Garantir o trabalho social a fim de adequar o programa às necessidades e à realidade local e plena apropriação pelas famílias beneficiárias promovendo a sustentabilidade econômica e social das intervenções e a melhoria da qualidade de vida das famílias.”

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento e a exigência do Trabalho Social na implementação dos programas habitacionais do governo Federal, nas modalidades de atendimento do faixa 1 do PMCMV e do Programa de urbanização de Assentamentos Precários, foi um dos avanços importantes da política de habitação. A participação das famílias no processo de implementação dos programas e a promoção das ações de geração de trabalho e renda, educação sanitária ambiental, organização comunitária, entre outras, contribui para a sustentabilidade econômica e social das intervenções e a melhoria da qualidade de vida das famílias.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2020

Deputado ENIO VERRI

PT/PR

